Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

Rua Manoelito de Ornellas, 50, Sala 803 - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90110230 - Fone: (51) 3210-6758 - Email: frpoacentvre@tjrs.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5001162-55.2019.8.21.0086/RS

AUTOR: UTIL QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

AUTOR: OPA COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.

AUTOR: LEBEN INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA.

SENTENÇA

Trata-se de pedido de recuperação judicial ajuizado por **Leben Indústria de Produtos de Limpeza Ltda**, **Útil Química Indústria e Comércio Ltda** e **Opa Comércio Atacadista e Varejista EIRELI - ME**, tendo sido deferido o processamento da recuperação judicial em 02/08/2019 (evento 3, DOC1).

Processada a recuperação, o plano de recuperação judicial foi homologado em 28/03/2022 (evento 411, DOC1).

A administração judicial informou (evento 645, DOC1) o cumprimento do plano de recuperação durante os 02 anos do período de supervisão. Postulou pelo encerramento.

O Ministério Público opinou (evento 648, DOC1) pelo encerramento da recuperação judicial.

Os autos vieram conclusos.

É o relatório.

Decido.

A recuperação deve ser encerrada, haja vista o cumprimento das obrigações assumidas no plano de recuperação e vencidas em até dois anos (art. 61 da Lei 11.101/2005) do deferimento do pedido, ocorrido em 28/03/2022 (evento 648, DOC1).

Caso ocorra o descumprimento das obrigações contidas no plano e vencidas após os dois anos, estas poderão ser objeto de execução individual ou de pedido de falência (art. 62 da Lei 11.101/2005).

Sobre o dispositivo citado, faço constar o seguinte comentário (Costa, Daniel Carnio, Comentários à lei de recuperação de empresa e falência: Lei 11.101/2005, Daniel Carnio Costa, Alexandre Corrêa Nascer de Melo, Curitiba, Juruá, 2021, pag. 179): "*Para o caso de ocorrer inadimplemento após o encerramento da recuperação, não haverá convolação em falência, pois não existe processo de recuperação judicial em andamento. Nesse caso, o credor cuja obrigação foi descumprida poderá requerer a execução específica, tendo em vista que o plano de recuperação aprovado e homologado constituí título executivo judicial. Esta execução, entretanto, se dará nos termos e condições previstos no plano de recuperação (e não nas condições originais da dívida, anteriores a novação recuperacional), já que as previsões do plano de recuperação tornam-se definitivas. O credor também poderá requerer a falência do devedor, da forma prevista na lei 11.101/2005, art. 94. Neste caso, não se trata de convolação em falência, mas, sim, de um novo processo falimentar*"

Portanto, transcorrido o prazo de dois anos, impõe-se o encerramento da presente recuperação judicial, devendo a atividade empresarial prosseguir sem a supervisão do Juízo.

Diante do exposto, encerro a recuperação judicial, nos termos do art. 63 da Lei n.º 11.101/2005.

Diante do exposto, na forma prevista no art. 63 da Lei 11.101/2005, **declaro encerrada a recuperação judicial das sociedades empresárias UTIL QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (CNPJ nº 93410975000179), LEBEN INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA (CNPJ nº 25391406000173) e OPA COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA (CNPJ nº 09815285000193).** Determino o que segue:

a) exonero a Administradora Judicial do encargo a contar do trânsito em julgado desta sentença;

b) intimem-se as Fazendas Públicas e oficie-se à JUCISRS comunicando o encerramento da recuperação judicial e para adotar as providências cabíveis. Autorizo o Escrivão/Chefe de Cartório a assinar os ofícios e mandados necessários ao cumprimento da ordem;

c) juntados ofícios solicitando informações, deverá ser informado o encerramento e disponibilizada a chave de acesso, a viabilizar a consulta do processo.

Transitada em julgado, baixe-se o processo.

Documento assinado eletronicamente por **MAX AKIRA SENDA DE BRITO, Juiz de Direito**, em 13/11/2026, às 17:26:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10119118631v7** e o código CRC **84e9a7d5**.
